

CONTRATO Nº 119/2021

“Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE - GO** e a Empresa **0800 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**”.

I – PREÂMBULO

– **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

– A Empresa **0800 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.891.895/0001-16, estabelecida à Rua Osvaldo José Valente, s/n, Qd 04, Lt 08, Sala 01, Santa Luzia, Posse – GO, neste ato representada por **Gabriel Leite de Almeida Filho**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da CI RG nº. 1172564 2ª via SSP/GO, e CPF nº. 252.781.931-15, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José Valente, s/n, Qd 04, Lt 08, Santa Luzia, Posse – GO, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO**, **Edital nº. 029/2021**, **Processo nº 15904/2021** e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 01 (um) dias do mês de Junho do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATADO** dos itens licitados constantes do Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: **Contratação de empresa especializada em Serviço de Vigilância Especializada, não armada**, destinados a Administração Municipal cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNI.	QUANTI.	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	7	Vigilantes noturnos para posto	Garagem municipal de Posse.	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00



Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

			de vigília na Garagem Municipal de Posse, de Segunda feira a domingo, com escala de 12x36 horas. Vigilantes: 2			
02	Mês	7	Vigilantes noturnos para rondas noturna por todos os órgãos da administração municipal, localizados na cidade, devendo estar montados em motocicleta de no mínimo 125cc, com ponto de apoio no posto de vigília da Garagem Municipal de Posse, de Segunda feira a domingo, com escala de 12x36 horas. Vigilantes: 2	Ampla ronda	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
03	Mês	7	Vigilante diurno para posto de vigília no ambulatório municipal, de segunda a sexta, com carga horária de 8 horas diárias, das 07h30 as 11h30, das 13h30 as 17h30. Vigilantes: 1	Ambulatório municipal.	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
04	Mês	7	Vigilante diurno para posto de vigília na garagem municipal de Posse, de segunda a sexta, com carga horária de 8 horas diárias, das 07h30 as 11h30, das 13h30 as 17h30. Vigilantes: 1	Garagem Municipal	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
05	Mês	7	Vigilantes	Local em	R\$	R\$ 56.000,00

			noturnos para 2 posto de vigília, a serem definidos em órgãos públicos da administração municipal, em zona urbana, podendo ser distintos ou não, de Segunda feira a domingo, com escala de 12x36 horas. Vigilantes: 4	zona urbana a definir	8.000,00	
Valor total do contrato						R\$ 144.200,00

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar **Serviço de Vigilância Especializada, não armada** descritos na cláusula anterior, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de Posse - GO.

5.2 – Nenhum serviço será prestado sem autorização da Administração Municipal de Posse - GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do órgão, até 02 (duas) horas após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor total dos itens é no valor de **R\$ 144.200,00** (Cento e Quarenta e Quatro mil Duzentos reais), com previsão de 7 (Sete) meses de trabalho divididos em parcelas mensais de R\$ 20.600,00 (Vinte mil e Seiscentos reais).

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO OBJETO

7.1.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 30 dias após a entrega dos objetos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.

7.1.3 - A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de Posse – GO.

7.1.4 - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular




para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

8.1 – A prestação de Serviço de Vigilância Especializada, não armada objeto deste instrumento de contrato será fornecido de 01 de Junho de 2021 até a data de 31 de Dezembro de 2021.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, com interesse comum das partes, nas conformidades e prazos da Lei 8.666/93, art. 57.

IX – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificadas: 03.02.04.122.03.04.2.004.3.3.90.39.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 – Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

10.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – Realizar a prestação de serviço de Vigilância Especializada, não armada na forma proposta e aqui contratada.

10.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 – Atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 – A aplicação das multas independará de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;



10.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Departamento de Compras Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

10.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI – CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 – Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.



XII – CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Gestor de Contrato.

XIV – CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

14.1 – Obrigações da Contratada:

- a) Caberá a licitante Vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Não transferir total o objeto desta licitação;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Prestação de serviços em: Atendimento no Departamento destinatário do serviço;
- f) Trabalhar pela guarda dos bens do município no departamento em que foi designado segundo o contrato.

14.2 – Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços do contratado, expedindo documentos de advertência ou até mesmo aplicar sanções para os casos de ineficiência ou ausência da prestação de serviço do contrato.
- b) Fornecer local adequado para a prestação do serviço contratado, no departamento destinatário do serviço, além de material necessário para o mesmo.
- c) Realizar processo para pagamento dos serviços, dentro do prazo estipulado pelo contrato.
- d) Solicitar os serviços da contratada.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.





XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 01 de Junho de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse – GO, 01 de Junho de 2021


MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


0800 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ/MF sob nº. 40.891.895/0001-16
Gabriel Leite de Almeida Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Renaldo Antonio da Silva
CPF : 009.312.611-13

NOME: Emilly Vitorio V. de Jesus
CPF : 708.076.301-01